



PROCESSO Nº 056/2022

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 044/2022.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	MAIO/2022.
REMETENTE	Vereador Evaldemberg Viana Chaves
PROCEDÊNCIA	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº 044/2022, de autoria do Vereador Evaldemberg Viana Chaves, que denomina artéria urbana de RUA GERARDO CHAVES DE MENESES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
05/05/2022
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 044/2022,

03 DE MAIO DE 2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
05/05/2022
SECRETARIA

Dá denominação à via pública que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA GERARDO CHAVES DE MENESES, artéria urbana localizada no Bairro José Mendes Sobrinho, no sentido Oeste/Leste iniciando na Rua Professora Francisca Arsênio Maia Malveira e finalizando na CE 358, que liga Tabuleiro a Limoeiro, paralelo à Rua Ariano de Freitas Maia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 03 de maio de 2022.

Evaldemberg Viana Chaves
Vereador



GERARDO CHAVES DE MENEZES (GERARDO RAMOS)

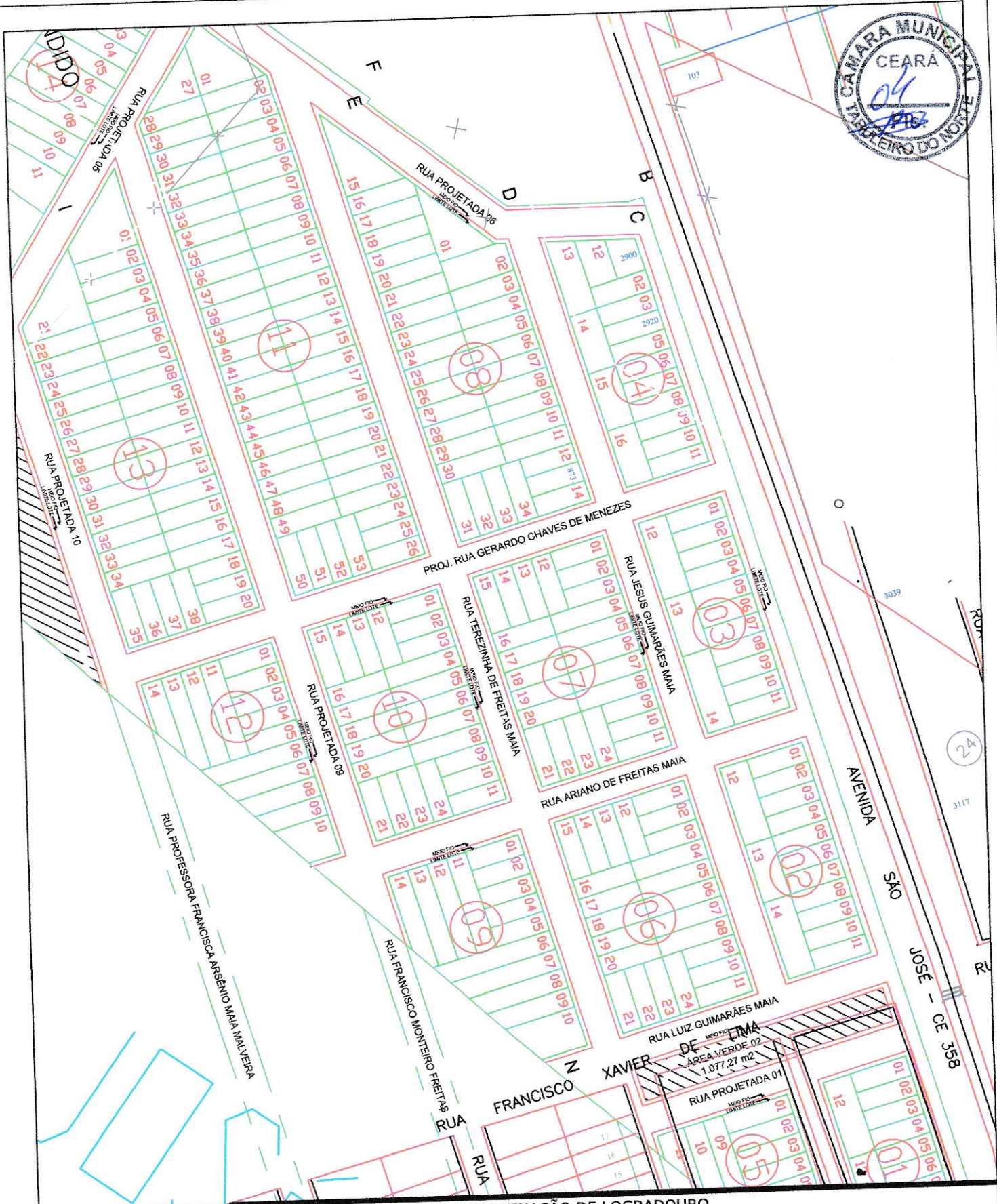


NASCEU AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1929 EM SÍTIO COBERTO (TABULEIRO DO NORTE) FILHO DE VICENTE RAMOS DE MENEZES E MARIA CHAVES DE MENEZES, FAMÍLIA DE VIDA SIMPLES, DESDE CEDO COMEÇOU A AJUDAR SEU PAI NA AGRICULTURA.

EM 1950 CONTRAIU MATRIMÔNIO COM JÚLIA FREIRE MENEZES E LOGO EM SEGUIDA VIAJARAM PRA AMAZÔNIA, ONDE MOROU POR 04 ANOS E EXERCEU A PROFISSÃO DE “SOLDADO DA SERINGA” OU “SERINGUEIRO” COMUMENTE

CONHECIDO. AQUI RETORNANDO PASSA A TRABALHAR NA FÁBRICA DE SABÃO REI DO VALE, DO SENHOR JOSÉ ANDRÉ. MAIS TARDE INICIA NO RAMO DA CONFECÇÃO NA CIDADE, SENDO QUE AOS DOMINGOS SAIA DE BICICLETA PARA VENDER NA FEIRA DE SÃO JOÃO DO JABUARIBE. PODE SE AFIRMAR QUE ELE FOI UM DOS PIONEIROS NESSE COMERCIO DE CONFECÇÃO, MAIS DE 30 ANOS DEDICADO A ESSA FUNÇÃO.

BOM FILHO, ESPOSO DEDICADO, PAI EXEMPLAR E CIDADÃO INTEGRO. HOMEM DE POUCAS PALAVRAS E GRANDES VIRTUDES. AOS 63 ANOS TEVE SUA VIDA INTERROMPIDA POR UM INFARTO DO MIOCARDIO, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1992 QUE O LEVOU PARA OS BRAÇOS DO PAI. DEIXOU 06 FILHOS (JOSÉ RIBAMAR CHAVES, JOSÉ CARLOS CHAVES, JOSÉ LI CHAVES, MARIA SALETE CHAVES, JOSÉ HEUDO CHAVES E THAINÁ MARIA CHAVES) E UMA LINDA HISTÓRIA E EXEMPLO DE VIDA.



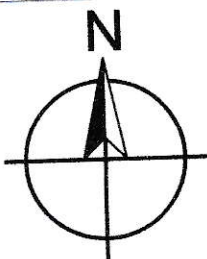
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
LOCAL: RUA GERARDO CHAVES DE MENEZES
Br. JOSÉ MENDES, TABULEIRO DO NORTE-CE

INTERESSADO: EVALDENBERG VIANA CHAVES

CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
CROQUI	S/E
DATA: MAIO/2022	DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA

01 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER Nº 011/2022.

COMISSÃO:

✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

RELATOR: Vereador Antônio Rodrigues Neto.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria do Vereador Evaldemberg Viana Chaves, que denomina artéria urbana de RUA GERARDO CHAVES DE MENESES.

Lido o Projeto de Lei mencionado, na 15ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 05 de maio de 2022, sendo encaminhado pela Presidente, para a comissão competente: Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para a relatoria o Vereador Antônio Rodrigues Neto.

A assessoria em análise preliminar se manifestou favorável à tramitação. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa denominar artéria urbana do Município, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 73. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]



Temos que a proposição legislativa em tela está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, bem como os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

O predito Projeto de Lei tem o condão de denominar artéria urbana em sinal de homenagem a pessoa já falecida, o qual é um ato de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis e contribuição para o Município.

Deste modo, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar logradouro público, em homenagem póstuma, conforme leitura abaixo.

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – denominar prédios, praças, vias e **logradouros públicos**, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação. (grifo nosso).

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da boa técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 10 de maio de 2022.

ANTÔNIO RODRIGUES NETO
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE MAIO DE 2022.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 044/2022, de autoria do Vereador Evaldemberg Viana Chaves, que denomina artéria urbana de RUA GERARDO CHAVES DE MENESES.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE AUTORIA DO VERADOR EVALDEMBERG VIANA CHAVES.

Dá denominação à via pública que indica.

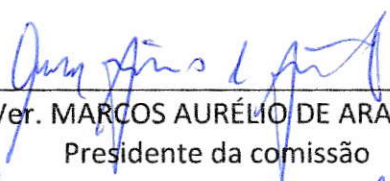
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada de RUA GERARDO CHAVES DE MENESES, artéria urbana localizada no Bairro José Mendes Sobrinho, no sentido Oeste/Leste iniciando na Rua Professora Francisca Arsênio Maia Malveira e finalizando na CE 358, que liga Tabuleiro a Limoeiro, paralelo à Rua Ariano de Freitas Maia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO LEGISLATIVO, em 12 de maio de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente